

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Fernando Passalio de Avelar

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG

Presidente: Paulo Sérgio Lacerda Beirão

DELIBERAÇÃO Nº 174, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.
 APROVA A PROPOSTA DE DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2022

A Presidente do Conselho Curador da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, no uso das atribuições legais previstas no art. 5º, inciso II do Decreto Estadual nº 47.931, de 29 de abril de 2020, e também regimentais, previstas na Deliberação do Conselho Curador nº 155, de 15 de setembro de 2020, considerando a Proposta de Distribuição Orçamentária para 2022, apresentada pela Direção Executiva da FAPEMIG, por decisão unânime do Plenário do Conselho, na reunião ordinária realizada em 14 de dezembro de 2021,
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a "Proposta de Distribuição Orçamentária da FAPEMIG para o Exercício de 2022", de acordo com as variações da arrecadação estadual mantendo os percentuais fixados na Lei Orçamentária Anual. Em anexo proposta orçamentária de 2022.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2021
 Dra. Júnia Guimarães Mourão Cioffi
 Presidente do Conselho Curador

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO Nº 174 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

ÍTEM	VALORES em R\$
INVESTIMENTOS PROPOSTOS PARA 2022 – FONTE 10	PREVISÃO
ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	20.556.616
FORTALECIMENTO DA PESQUISA EM SAÚDE	1.000
FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	84.739.732
FOMENTO À PESQUISA CIENTÍFICA MULTISSETORIAL	85.212.127
INDUÇÃO À PESQUISA NOS SETORES ESTRATÉGICOS DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO	46.065.924
CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE MÚSICA DA UEMG	5.000.000
COMUNICAÇÃO DE RESULTADOS DE PESQUISA E POPULARIZAÇÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO	4.574.889
FOMENTO A INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA JUNTO AO SETOR EMPRESARIAL	57.332.076
SUBTOTAL - AÇÕES FAPEMIG	303.481.364
APOIO AS STARTUPS MINEIRAS	21.000.000
FORMAÇÃO EMPREENDEDORA	8.000.000
SIMI - SISTEMA MINEIRO DE INOVAÇÃO	1.400.000
FORTALECIMENTO DOS AMBIENTES DE INOVAÇÃO	15.000.000
APOIO À INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA E PROJETOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO	54.168.587
SETOR PRODUTIVO MAIS INOVADOR	4.330.000
INOVA GOVERNO DE MINAS GERAIS	2.730.000
SUBTOTAL - AÇÕES SEDE	106.628.587
TOTAL GERAL	410.109.951

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2021
 Dra. Júnia Guimarães Mourão Cioffi
 Presidente do Conselho Curador

16 1570098 - 1

ATO DO SENHOR PRESIDENTE

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do parágrafo 4º do artigo 31, da Constituição Estadual/1989, ao(s) servidor(es):

Marina Diniz Veo Brini, Masp 1392419-6, Gestor em Ciência e Tecnologia, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 17/06/2021; Vanessa Oliveira Fagundes, Masp 1109165-9, Gestor em Ciência e Tecnologia, referente ao 3º quinquênio de exercício, a partir de 03/07/2021;

José Alberto Bianchi, MASP 1146903-8, Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia, referente ao 3º quinquênio de exercício, a partir de 06/07/2021;

Elisângela Aparecida Xavier, Masp 1146697-6, Gestor em Ciência e Tecnologia, referente ao 3º quinquênio de exercício, a partir de 09/07/2021;

Antenor Berquó Guimarães, Masp 1147229-7, Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia, referente ao 3º quinquênio de exercício, a partir de 16/07/2021

Cynthia Mendonça Barbosa, Masp 1292517-8, Gestor em Ciência e Tecnologia, referente ao 2º quinquênio de exercício, a partir de 02/10/2021;

Elson de Abreu Rocha Junior, Masp 1158249-1, Gestor em Ciência e Tecnologia, referente ao 3º quinquênio de exercício, a partir de 04/12/2021;

que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2021, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de n.ºs 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

(A) Paulo Sérgio Lacerda Beirão - Presidentedda FAPEMIG

16 1569930 - 1

DELIBERAÇÃO Nº 177, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021
APROVA A CRIAÇÃO DA CÂMARA ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS – CEPP E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Presidente do Conselho Curador da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, no uso de suas atribuições regimentais, por decisão unânime do plenário deste Conselho, nas reuniões ordinárias realizadas em 14/09/2021 e 14/12/2021, e considerando que as características do funcionamento da Câmara Especial de Avaliação de Projetos de Políticas Públicas – CEPP instituída por esta Portaria diverge do funcionamento das demais Câmaras de Avaliação de Projetos.

RESOLVE:
 Art. 1º - A Câmara a que se refere a presente Deliberação tem caráter especial, não se aplicando as normas funcionamento das demais Câmaras de Avaliação de Projetos, em especial no que se refere à sua composição e atribuição.

§1º - Fica criada a Câmara Especial de Avaliação de Projetos de Políticas Públicas - CEPP;

§2º - A presente Câmara será composta por representação híbrida, na forma do Art. 3º desta Deliberação;

§3º - Não recairá sobre os representantes institucionais do Governo e do setor empresarial o limite de mandato de 2 anos;

§4º - Somente fará jus ao pró-labore, os representantes acadêmicos.
 Art. 2º - Compete à Câmara avaliar todos os projetos considerados de relevância para Políticas Públicas.

Parágrafo único: Os Projetos financiados com recursos arrecadados pela parcela dos 60% privativamente administrados pela FAPEMIG que apresentem relevância para Políticas Pública, serão objeto de avaliação pela Câmara.

Art. 3º - A Câmara a que se refere a presente Deliberação será integrada por representantes do Governo, do Setor Empresarial e de Acadêmicos.

§1º - Para fins de indicação dos representantes do Governo e do setor empresarial, dispostos neste Artigo, não recairão sobre estes, os critérios acadêmicos homologados pelo Conselho Curador, nem restrições relativas aos respectivos mandatos.

§2º - Para fins de indicação dos representantes acadêmicos, serão mantidos os critérios existentes nas demais Câmaras desta Fundação, indicados pela Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG e homologados pelo Conselho Curador, incluídos o prazo de vigência dos mandatos e o pagamento de pró-labore.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Deliberação nº 127, de 12 de junho de 2018 do Conselho Curador.

Art. 5º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2021
 Dra. Júnia Guimarães Mourão Cioffi
 Presidente do Conselho Curador

16 1570111 - 1

DELIBERAÇÃO Nº 176, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

HOMOLOGA LISTA DE ESPECIALISTAS INDICADOS PARA COMPORER AS CÂMARAS DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS EXCLUSIVAS, DESIGNAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE MEMBROS DE CÂMARAS PERMANENTES, CONSTITUÍDAS, NO ANO DE 2021, PARA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS NO ÂMBITO DAS RESPECTIVAS CHAMADAS.

A Presidente do Conselho Curador da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, no uso de suas atribuições legais, previstas no Decreto Estadual nº 47.931, de 29 de abril de 2020, e regimentais, previstas na Deliberação nº 155, de 15 de setembro de 2020, por decisão unânime do Plenário deste Conselho, na reunião ordinária realizada em 14 de dezembro de 2021 e,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 2070.01.0009891/2018-12;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 2070.01.0002130/2021-15;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 2070.01.0002576/2021-98;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 2070.01.0002853/2021-88;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 2070.01.0002569/2021-93;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 2070.01.0002747/2021-40;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 2070.01.0003155/2021-82;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 2070.01.0003161/2021-16;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 2070.01.0005141/2021-04;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 2070.01.0002082/2018-59;

CONSIDERANDO especialmente o Art. 35 da Deliberação 155, que aprova o Regimento Interno do Conselho Curador da FAPEMIG;

CONSIDERANDO a relevância de se proceder com a formalização dos atos praticados pelas Câmaras de Avaliação de Projetos;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam homologados os especialistas abaixo indicados para comporem a Câmara de Avaliação de Projetos Exclusiva constituída para avaliação dos projetos recebidos no âmbito da Chamada 09/2018 - FAPEMIG/FAPES/FUNDAÇÃO RENOVA:

I. Ana Paula Kirchheim
 II. Ana Paula Madeira Di Benedito
 III. Antônio Domingos Pádula
 IV. Carlos Eduardo de Rezende
 V. Carlos Frederico Bernardo Loureiro
 VI. Fernando Campanhã Bechara
 VII. Mônica Regina Garcez
 VIII. Simone Luci Pereira

Art. 2º - Ficam homologados os especialistas abaixo indicados para comporem a Câmara de Avaliação de Projetos Exclusiva constituída para a realização do Seminário Parcial para apresentação dos resultados dos projetos de pesquisa selecionados por intermédio da Chamada Pública n. 06/2016 - CAPES-FAPEMIG-FAPES-CNPq-ANA - Apoio a Redes de Pesquisa para Recuperação da Bacia do Rio Doce:

I. Eduardo Coutinho de Paula
 II. Enilson de Barros Silva
 III. Marcos Callisto de Faria Pereira

Art. 3º - Ficam homologados os especialistas abaixo indicados para comporem a Câmara de Avaliação de Projetos Exclusiva constituída para avaliação dos projetos recebidos no âmbito Chamada 424/2021 - Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação – PDPG:

I. Cristiana Brasil Maia
 II. Jason Guy Taylor
 III. Mirian Cristina Santos Amaral Moravia

Art. 4º - Ficam homologados os especialistas abaixo indicados para comporem a Câmara de Avaliação de Projetos Exclusiva constituída para avaliação dos projetos recebidos no âmbito Chamada 507/2019 - CONFAP/Ministério das Relações Exteriores da Itália - MAECI 2019:

I. Daniel Pasquini (coordenador)
 II. Zuy Maria Magriotis
 III. Edesia Martins Barros de Sousa

IV. Ana Lúcia Fernandes de Lima e Silva
 V. Marcos Flávio Silveira Vasconcelos D'Angelo
 VI. Ricardo Souza da Silva
 VII. Cleverton Filgueiras

VIII. Clecero Fernandes de Carvalho
 IX. Rosane Freitas Schwann
 X. Geraldo Thedi Junior

XI. José Luiz Rodrigues Torres
 XII. Amanda Azarias Guimarães

Art. 5º - Ficam homologados os especialistas abaixo indicados para comporem a Câmara de Avaliação de Projetos Exclusiva constituída para avaliação dos projetos recebidos no âmbito Chamada FAPEMIG 05/2021 - Apoio a Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT:

I. Patrícia Pereira Tedeschi
 II. Flávia Lima do Carmo
 III. Gesil Sampaio Amarante Segundo

IV. Ana Lúcia Vilate Torkomian
 V. Maria das Graças Ferraz Bezerra
 VI. Ricardo Silva Pereira

Art. 6º - Ficam homologados os especialistas abaixo indicados para comporem a Câmara de Avaliação de Projetos Exclusiva constituída para avaliação dos projetos recebidos no âmbito Chamada 08/2021 - Programa de Apoio aos Ambientes Promotores de Inovação:

I. Patrícia Pereira Tedeschi – Coordenadora
 II. Anapátria de Oliveira Moraes Vilha
 III. Jorge Luis Nicolas Audy
 IV. Francilene Procópio Garcia
 V. Tecia Vieira Carvalho
 VI. Ana Paula Matei

VII. Iara Regina da Silva Ferreira
 VIII. Guilherme de Oliveira Santos
 IX. Marli Elizabeth Ritter dos Santos

Art. 7º - Ficam homologados os especialistas abaixo indicados para comporem a Câmara de Avaliação de Projetos Exclusiva constituída para a realização do Seminário e Avaliação de Projetos da Chamada 010/2018 - Pesquisa para Monitoramento da Biodiversidade - FAPEMIG/RENOVA:

I. Luiz Drude de Lacerda
 II. Lilian Casatti

Art. 8º - Ficam homologadas as prorrogações dos mandatos dos membros das Câmaras de Avaliação de Projetos Permanentes a seguir:
 Câmara de Políticas Públicas - CAPP

I. Prof. Dra. Fabiana de Menezes Soares, pelo período de 5/5/2021 a 4/5/2022.

II. Prof.ª Dr.ª Adriana Ferreira de Faria, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 23 de junho de 2021.

III. Prof. Dr. Magnus Luiz Emmendoerfer, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 23 de junho de 2021.

IV. Prof. Dr. Thiago Gonçalves Paluma Rocha, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 23 de junho de 2021.

V. Janaina Soares Silva Pereira França, pelo período de 03/08/2021 a 02/08/2022, como membro da Câmara de Políticas Públicas –

Câmara de Ciências Sociais Aplicadas - CSA
 I. Prof. Dr. Carlos Alberto Rohrmann, pelo período de 5/5/2021 a 28/2/2022.

Art. 9º - Fica homologada a designação da Prof.ª Dr.ª Adriana Ferreira de Faria como coordenadora da Câmara de Políticas Públicas (CAPP), pelo período de 1 (um) ano, a partir de 23 de junho de 2021.

Art. 10 - Ficam convalidados os atos praticados pelas Câmaras de Avaliação de Projetos a que se referem esta Deliberação, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso I do Art.8º do Decreto Estadual n. 47.931, de 29 de abril de 2020.

Art. 11 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 09 de fevereiro de 2021.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2021

Júnia Guimarães Mourão Cioffi
 Presidente do Conselho Curador

16 1570105 - 1

PORTARIA PRE Nº 052/2021

Designa pesquisadores para comporem a Câmara de Avaliação de Projetos Exclusiva constituída para avaliação do mérito das propostas submetidas pela Chamada 08/2021 (Programa de Apoio aos Ambientes Promotores de Inovação)

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, no uso daattributionque lhe confere o inciso VIII do art. 10do Decreto Estadual n. 47.931, de 29 de abril de 2020,

Considerando as questões operacionais que inviabilizaram a instrução deste expediente antes da ocorrência da reunião virtual;

Considerando o constante dos autos do processo nº 2070.01.0005141/2021-04

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Expediente

DELIBERAÇÃO CEDCA Nº06/2021

Dispõe sobre a aprovação do parecer apresentado pela Comissão Especial de Seleção de Projetos prevista no edital de chamamento público 002/2019 para a seleção de projetos a serem financiados pelo Fundo para Infância e Adolescência – FIA do Estado de Minas Gerais mediante autorização para captação de recursos e das outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA/MG, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Edital de Chamamento Público e da legislação específica, qual seja, Lei Federal nº 8.069/1990; Lei Estadual nº 10.501/1991; Lei Federal nº 8.666/1993; Lei Estadual nº 11.397/1994; Decreto Estadual nº 36.400/1994; Resolução CONANDA nº 137/2010; Resolução CEDCA/MG nº 48/2012; Decreto Estadual nº 46.319/2013; Lei Federal nº 13.019/2014; Resolução SEGOV/AGE nº 04/2015; Decreto Estadual nº 47.132/2017; Resolução SEGOV/AGE nº 07/2017; Resolução Conjunta SEDESE/CEDCA nº 01/2019 e CONSIDERANDO o item 4.13 do Edital de Chamamento Público nº 02/2019 publicado no Diário Oficial de Minas Gerais em 25 de setembro de 2019;

DELIBERA:

Art. 1ºAprovação do parecer emitido pela Comissão Especial de Seleção de Projetos em conformidade Matriz de Pontuação contida no Anexo VI do Edital de Chamamento Público nº 02/2019, efetivada na sessão plenária extraordinária do Conselho Estadual Dos Direitos da Criança e do Adolescente realizada no dia 26 de novembro de 2021.

Art. 2º Foram deferidos para fazer parte do Banco de Projetos do CEDCA/MG e para a captação de recursos financiados pelo Fundo – FIA os seguintes projetos:

PROPONENTE	NOME DO PROJETO	MATRIZ DE PONTUAÇÃO
Instituto Agronelli de desenvolvimento social	Talentos Cidadania	Pontuação: 77,5
Associação Ser Parte	Despertar para a Vida	Pontuação: 75,5
CDM Cooperação para o Desenvolvimento e Moradia Humana	Laços e Família	Pontuação: 82,5
Conviver Saber Social	Garantia de Direitos: Porque monitorar é preciso	Pontuação: 70
Centro Mineiro de Alianças Intersetoriais - CeMAIS	Rede Criança Adolescente - Articular e Fortalecer a atuação das Organizações da Sociedade Civil nos CMDCA's	Pontuação: 80
Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção	Programa Educação para a Cidadania - Ação Escotismo na Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte	Pontuação: 75
Fundação CDL BH para o Desenvolvimento Social da Criança e do Adolescente	Programa do despertar empreendedor	Pontuação: 80

Art. 3º O prazo de validade da Autorização será de 24 (vinte e quatro) meses improrrogáveis, contados da data de publicação no Diário Oficial de Minas Gerais do resultado definitivo.

Art. 4º Foram indeferidos os seguintes projetos:

PROPONENTE	NOME DO PROJETO	MOTIVAÇÃO
Associação de Resgate da Dignidade Humana - Providência Divina	Paideia	Contrariando Subitem 3.3 - letra C e letra E do Edital
Associação de Promoção Humana Divina Providência / Lar dos Meninos São Vicente de Paulo	Suporte Profissional Básico ao Adolescente no Lar dos Meninos	Não cumprimento do Subitem 4.8 do Edital
Associação Move Cultura	Escola Livre de Artes Digitais - ELAD	Não cumprimento do Subitem 4.8 do Edital
Instituto Galo	Escola do Futuro	Não cumprimento do Subitem 3.3 letras : E e F do Edital
APAE - Piedade dos Gerais	Centro APAE de Hidroterapia	Contrariando Resolução CONANA 137/2010 Art., 16 item V.
Prefeitura Municipal de Campo Florido	Campo Florido START: preparando jovens para o mercado de trabalho	Contrariando subitem 3.3 letra F do Edital

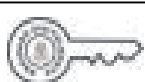
Art. 5º O recurso a ser interposto deverá ser apresentado virtualmente, por meio do sítio do CEDCA/MG endereço eletrônicocedca@social.mg.gov.br. cedcafia@social.mg.gov.br, motivada pela situação de saúde pública provocada pela pandemia do covid-19, amparada pelo Decreto Nº48.205 de 22/03/2021 do Governo de Minas e conforme orienta o Edital FIA 02/2019 em seu item 5.

Art. 6º Essa Resolução entra em vigor após a sua publicação no Diário Oficial de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2021.
 EDSON DE OLIVEIRA EDINHO FERRAMENTA CUNHA
 Presidente

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

16 1570039 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320211217000213015.

PLANO DE APLICAÇÃO DO FUNDO PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FIA/MG, PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

O GRUPO COORDENADOR DO FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FIA/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 8º da Lei Estadual nº 11.397 de 6 de janeiro de 1994, o art. 12 do Decreto Estadual nº 36.400 de 23 de novembro de 1994 e a Resolução SEDESE nº 35 de 2019,

CONSIDERANDO a competência do GRUPO COORDENADOR em aprovar o plano de aplicação de recursos do FIA/MG, preconizada pela Lei nº 11.397 de 6 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO a Resolução SEDESE nº 35 de 2019 atualizada por Ato do Governador publicado aos 02 de dezembro de 2021, na página nº 03 do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a competência do CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA/MG preconizado notadamente pelo art. 13 do Decreto Estadual nº. 36.400 de 23 de novembro de 1994;

CONSIDERANDO a manifestação unânime favorável ao Plano de Aplicação para o exercício de 2022 pela Plenária Ordinária do CEDCA-MG aos 16 de setembro de 2021,

APROVO o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo para a Infância e a Adolescência do Estado de Minas Gerais, para o ano de 2022, nos termos do Anexo Único deste ato.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2021.
Edson de Oliveira Edinho Ferramenta Cunha
Presidente do Grupo Coordenador do FIA/MG

ANEXO I			
PLANO DE APLICAÇÃO 2022			
RECEITA FIA			
Saldo Financeiro 14/09/2021 (1)		R\$ 22.713.080,54	
Restos a pagar		R\$ 15.256,00	
OLPs (Obrigações Liquidadas a pagar)		R\$ 0,00	
Recursos previstos - PLOA 2022 verificar qual a proposta da SEDESE (2)		R\$ 373.964,00	
Recursos a serem utilizados advindos dos projetos do Edital FIA 2021 para 2022 a ser aprovado pelo Conselho (3)		R\$ 1.800.000,00	
TOTAL DO SALDO FINANCEIRO E RECEITA PREVISTA		R\$ 24.871.788,54	
DESPESA (PROJETOS A SEREM APLICADOS NO EXERCÍCIO DE 2021)			
Comprometidos: Projetos Aprovados - Arrecadações em anos Anteriores		Eixo	
035/2012	Edital 1/2012	AMR - Associação Mineira de Reabilitação	R\$149.108,85
022/2012	Edital 3/2012	Fundação Benjamim Guimarães	R\$606.297,24
002/2013	Edital 14/2013	Fundação Benjamim Guimarães - Refeição Amiga	R\$1.800.052,50
161/2013	Edital 01/2013	Associação do Amor	R\$148.995,00
005/2013	Edital 01/2013	OSCIP Monsa - OSCIP Monsenhor Antônio Gomes Soares	R\$66.391,36
003/2016	Edital 01/2014	Oficina de Imagens - Comunicação e Educação	R\$79.712,18
20/2020	Edital 02/2019	Centro Mineiro de Alianças Intersetoriais - CeMAIS	R\$1.845.923,70
Sub-total 1 R\$4.696.480,83			
Projetos a serem financiados para combate à violência contra crianças e adolescentes - Lei nº 23.652/2020			
Campanha	Lei 23652/2020, art. 2º - Inciso III	Combate à violência contra crianças e adolescentes (a serem aprovados pelo CEDCA)	R\$ 400.000,00
Formação de Conselheiros Tutelares	Lei 23652/2020, art. 2º - Inciso III	Curso de Formação para Conselheiros Tutelares e Conselheiros de Direitos	R\$ 1.500.000,00
Sub-total 2 R\$ 1.900.000,00			
Projeção de Despesas em relação ao Edital 01/2021 - para 2022		R\$ 1.440.000,00	
Percentuais Destinados			
Percentual para acolhimento 3% (saldo financeiro em 14/09/2021 mais 20% sobre 1.800.000,00 menos Restos a pagar mais previsão de LOA)		R\$ 702.953,66	
Percentual para ações de Capacitação 2% (saldo financeiro em 14/09/2021 mais 20% sobre 1.800.000,00 menos Restos a pagar mais previsão de LOA)		R\$ 468.635,77	
Percentuais para SINASE 10% (saldo financeiro em 14/09/2021 mais 20% sobre 1.800.000,00 menos Restos a pagar mais previsão de LOA)		R\$ 2.343.178,85	
Financiamentos com recursos disponíveis na universidade (financiamento direto)			
Edital FIA Geral (4)		R\$ 10.000.000,00	
TOTAL GERAL DE DESPESAS		R\$ 21.082.613,34	
Recursos livres		R\$ 3.789.175,20	

16 1570301 - 1

PLANO DE APLICAÇÃO DO FUNDO PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FIA/MG, PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

O GRUPO COORDENADOR, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 8º da Lei Estadual nº 11.397 de 6 de janeiro de 1994, o art. 12 do Decreto Estadual nº 36.400 de 23 de novembro de 1994 e a Resolução SEDESE nº 35 de 2019,

CONSIDERANDO a competência do GRUPO COORDENADOR em aprovar o plano de aplicação de recursos do FIA/MG, preconizada pela Lei nº 11.397 de 6 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO a competência do CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA/MG preconizado notadamente pelo art. 13 do Decreto Estadual nº. 36.400 de 23 de novembro de 1994;

CONSIDERANDO a manifestação unânime favorável ao Plano de Aplicação para o exercício de 2021 pela Plenária Ordinária do CEDCA-MG aos 19 de agosto de 2021.

APROVO o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo para a Infância e a Adolescência do Estado de Minas Gerais, para o ano de 2021, nos termos dos Anexos I e II deste ato.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2021.
Edson de Oliveira Edinho Ferramenta Cunha
Presidente do Grupo Coordenador do FIA/MG

ANEXO I			
RECEITA FIA			
Saldo Financeiro 31/12/2020 (1)		R\$ 20.654.665,50	
Recursos previstos - LOA 2021 (2)		R\$ 415.000,00	
Recursos a serem utilizados advindos dos projetos aprovados em 2021 do Edital FIA nº 02/2019 (3)		R\$ 9.436.268,03	
TOTAL DO SALDO FINANCEIRO E RECEITA PREVISTA		R\$ 30.505.933,53	
RECEITA (RECURSO A SER UTILIZADO NO EXERCÍCIO DE 2021)			
Recursos previstos - LOA 2021		R\$ 415.000,00	
Recursos financeiros necessários para os projetos em execução		R\$ 4.502.734,38	
Recursos financeiros necessários para os projetos aprovados em 2021 do Edital FIA nº 02/2019		R\$ 9.436.268,03	
Total de Receitas		R\$ 14.354.002,41	
DESPESA (PROJETOS A SEREM APLICADOS NO EXERCÍCIO DE 2021)			
Comprometidos: Projetos Aprovados - Arrecadações em anos Anteriores		EIXO	
035/2012	Edital 1/2012	AMR - Associação Mineira de Reabilitação	R\$149.108,85
022/2012	Edital 3/2012	Fundação Benjamim Guimarães	R\$ 606.297,24
002/2013	Edital 14/2013	Fundação Benjamim Guimarães - Refeição Amiga	R\$ 1.800.052,50
161/2013	Edital 01/2013	Associação do Amor	R\$ 148.995,00
005/2013	Edital 01/2013	OSCIP Monsa - OSCIP Monsenhor Antônio Gomes Soares	R\$ 66.391,36
004/2016	Edital 02/2013	Associação Brasileira Kosmo's de Artes Marciais	R\$ 167.177,25
003/2016	Edital 01/2014	Oficina de Imagens - Comunicação e Educação	R\$ 79.712,18
Sub-total 1 R\$ 3.017.734,38			
Projetos a serem financiados para combate à violência contra crianças e adolescentes - Lei nº 23.652/2020			
Campanha	Lei 23652/2020, art. 2º - Inciso III	Combate à violência contra crianças e adolescentes	R\$ 400.000,00
Formação de Conselheiros Tutelares	Lei 23652/2020, art. 2º - Inciso III	Curso de Formação para Conselheiros Tutelares e Conselheiros de Direitos	R\$ 1.500.000,00
Sub-total 2 R\$ 1.900.000,00			
Projeção de Despesas em relação ao Edital 02/2019 - Projetos autorizados para captação de recursos em 2021 (4)		R\$ 9.436.268,03	
TOTAL GERAL		R\$ 30.505.933,53	

Fonte: Balanço Geral do Estado/2020, Lei Orçamentária Anual - LOA 2121 e Cedca/MG.
No que tange ao Plano de Aplicação de Recursos do exercício de 2021 do CEDCA apresentado e aprovado na Plenária realizada aos 19 de agosto de 2021, as seguintes considerações devem ser realizadas:
Para fins do cálculo das receitas e despesas registradas no presente instrumento foram considerados os valores de acordo com a LOA/2021, o saldo financeiro do FIA em 31 de dezembro de 2020 e valores apresentados no edital 02/2019 Cedca/MG;
Notas:

- (1) - Saldo Financeiro - Balanço Geral do Estado 2020 - volume III páginas, 132 e 138;
- (2) - Lei Orçamentária Anual - LOA nº 23.751 de 30/12/2020 - Volume II b, página 332;
- (3) - Previsão de entrada de receita através de autorização para captação de recursos referente à soma das receitas previstas afetadas aos projetos cuja captação foi aprovada de acordo com o Edital CEDCA/MG 02/2019 dos proponentes elencados no anexo I;
- (4) - Previsão de execução de despesas a serem custeadas através de autorização para captação de recursos referente à soma das receitas previstas afetadas aos projetos cuja captação foi aprovada de acordo com o Edital CEDCA/MG 02/2019, elencadas no anexo I.

Anexo II

PROJETO	ENTIDADE	VALOR
Morrobótica I	Fundo de aceleração para o desenvolvimento Vela - Fa. Vela	R\$ 1.653.837,08
Orri	Instituto jurídico para efetivação da cidadania e saúde - IJUICI	R\$ 684.192,20
START: Preparando Jovens para o mercado de trabalho	IOS - Instituto da Oportunidade Social	R\$ 434.908,35

START: Preparando Jovens para o mercado de trabalho	Instituto Tecendo Itabora - ITI	R\$ 1.205.015,00
Medidas Socioeducativas e Enfrentamento do Trabalho Infantil em Minas Gerais	Associação de Resgate da Dignidade Humana Providência Divina CEDIPRO Unidade Belo Horizonte	R\$ 853.828,95
Morrobótica 2	Fundo de aceleração para o desenvolvimento Vela - Fa. Vela	R\$ 1.597.837,08
Fortalecendo Famílias: Novo olhar para o Afeto	PROVIDENS Ação Social Arquiocesana	R\$ 824.844,45
Rede Criança Adolescente – Fortalecendo os Conselhos Municipais de Direitos	Centro Mineiro de Alianças Intersetoriais - CeMAIS	R\$ 1.863.923,23
Alimentando o Corpo e a Mente	Associação de Promoção e Desenvolvimento Social Novo Mundo	R\$ 317.881,69
TOTAL:		R\$ 9.436.268,03

Fonte: Cedca/MG.

16 1570291 - 1

DELIBERAÇÃO CONPED Nº 01/2021

Altera o artigo 2º da DELIBERAÇÃO CONPED Nº 2, de 23 de outubro de 2020, que nomeia os representantes indicados pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência para comporem a Comissão Eleitoral.

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, representado pelo seu Presidente, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.799 de 21 de dezembro de 2000, atualizada pela Lei 23.373 de 09 de agosto de 2019 e pelo Regimento Interno do CONPED, em seu artigo 23, e CONSIDERANDO a estrutura orgânica estabelecida pela Lei Estadual nº 23.304/2019, em seu artigo 27; CONSIDERANDO a organização da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social regida pelo Decreto 47761, em seu artigo 3º; CONSIDERANDO a deliberação da sessão ordinária da plenária do CONPED, realizada em 29 de novembro de 2021, devidamente registrada em ata; DELIBERA:

Art. 1º - O artigo 2º da DELIBERAÇÃO CONPED Nº 2, de 23 de outubro de 2020, que nomeia os representantes do CONPED para composição da Comissão Eleitoral, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2º - Nomear os representantes do CONPED para composição da Comissão Eleitoral biênio 2022/2024, a seguir relacionados: I - Presidente da Comissão Eleitoral - Cláudio Luiz de Oliveira - Coordenadoria Estadual de Articulação e Atenção à Pessoa com Deficiência - CAADE II - Vice-presidente da Comissão Eleitoral - Alisson Vinicius da Silva Pinto - Federação das APAES do Estado de Minas Gerais - FEAPAES/MG ; III - Secretário da Comissão Eleitoral - Alexandre Alves de Lima - Secretaria de Estado de Cultura e Turismo - SECULT; IV - Secretário Adjunto da Comissão Eleitoral - Matheus Henrique Ribeiro - Associação dos Deficientes do Oeste de Minas - ADEFOM;”

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2021

Roberto Carlos Pinto
Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONPED/MG

16 1570390 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA CEAS/CEDCA Nº 01/2021

Estabelece diretrizes para o funcionamento dos serviços de acolhimento familiar e institucional para crianças e adolescentes no Estado de Minas Gerais.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais - CEAS/MG no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1996, juntamente com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais - CEDCA/MG, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso II do art. 8º e inciso I §3º do art. 9º e alínea "e" do § 1º do art. 91, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em reuniões extraordinárias realizadas em 26 de agosto de 2021 e em 03 de dezembro de 2021, e Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências e suas alterações;

Considerando a Lei nº 10.501, de 17 de outubro de 1991, que dispõe sobre a Política Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.262, de 23 de julho de 1996, que “dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social, cria o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS e dá outras providências”, e suas alterações, pela Lei Estadual nº 19.444/2011 e pela Lei Estadual nº 19.578/2011;

Considerando a Lei nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado e dá outras providências;

Considerando a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;

Considerando a Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema de Assistência Social – NOB RH/SUAS;

Considerando a Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 1, de 18 de junho de 2009, que aprova o documento “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando a Resolução CNAS nº 9, de 15 de abril de 2014, que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social e demais normativas vigentes;

Considerando a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando o Decreto nº 46.595, de 10 de setembro de 2014, que altera o Decreto nº 44.746, de 29 de fevereiro de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado e dá outras providências;

Considerando, a Lei nº 21.966, de 11 de janeiro de 2016, que institui os serviços regionalizados de proteção social especial de alta complexidade;

Considerando o Decreto nº 9.579, de 08 de novembro de 2018, que consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a temática do lactente, da criança e do adolescente e do aprendiz, e sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente e os programas federais da criança e do adolescente, e dá outras providências, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta resolução estabelece diretrizes para o funcionamento dos serviços de acolhimento familiar e institucional para crianças e adolescentes no Estado de Minas Gerais, nos termos da legislação vigente;

Art. 2º - Os serviços de acolhimento somente poderão atender crianças ou adolescentes afastadas do convívio familiar por decisão da autoridade judiciária, encaminhadas por meio de Guia de Acolhimento, em conformidade com o art. 101 da Lei Federal nº 8.069/90, sem prejuízo da tomada de medidas emergenciais a que aludem os artigos 93 e 130 da referida Lei.

§1º Em casos excepcionais e de urgência, a aplicação da medida de acolhimento institucional pelo Conselho Tutelar deverá ser devidamente motivada, inclusive no que tange à urgência que justifica a aplicação da medida sem prévia decisão judicial.

§2º A autoridade responsável pela aplicação da medida de acolhimento deverá entregar ao serviço, no momento do acolhimento, os documentos que informam as causas da medida, assim como as demais informações possíveis de serem obtidas sobre a criança ou adolescente acolhido, para fins da notificação a que se refere o art. 93 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 3º - O acolhimento familiar e o acolhimento institucional da criança e do adolescente são medidas excepcionais e provisórias, cabendo aos respectivos serviços adotar o princípio da proteção integral disposto na Lei Federal nº 8.069/90.

Parágrafo único. O acolhimento institucional da criança e do adolescente não se prolongará por mais de 18 (dezoito) meses, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

Art. 4º - O acolhimento familiar terá preferência em relação ao acolhimento institucional, conforme previsto no art. 34, §1º e no art. 50, §11 da Lei Federal nº 8.069/90.

CAPÍTULO II

DOS PARÂMETROS PARA FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO

Art. 5º - O acolhimento de criança e adolescente poderá ser ofertado nas seguintes modalidades:

I - Serviço de Acolhimento Familiar/Família Acolhedora;

II - Serviço de Acolhimento Institucional, podendo funcionar como:

a) Casa-lar: destinada ao acolhimento de até 10 (dez) crianças e/ou adolescentes, contando, necessariamente, com um educador residente;

b) Abrigo institucional: destinado ao acolhimento de até 20 (vinte) crianças e/ou adolescentes;

III - Serviço de Acolhimento em República: destinado ao acolhimento de até 10 (dez) jovens entre 18 e 21 anos egressos dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.

§1º Os Serviços de Acolhimento Familiar e Institucional deverão obedecer às regras e diretrizes previstas na Lei nº 8.069/90, nas orientações técnicas estabelecidas pela Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01/2009, bem como o disposto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

§2º O Serviço de Acolhimento Familiar, previsto em lei municipal, poderá conceder às famílias acolhedoras subsídio financeiro para o custeio das despesas necessárias ao acolhimento das crianças e adolescentes.

Art. 6º - Os Serviços de Acolhimento Familiar e Institucional poderão ser executados diretamente pelo poder público, por meio de unidades governamentais, ou por execução indireta, mediante parcerias com organizações da sociedade civil.

Art. 7º - As unidades governamentais e as organizações da sociedade civil deverão proceder à inscrição de seus serviços e programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que fará avaliações sistêmicas nos termos do art. 8º e seus incisos desta resolução.

§1º As unidades governamentais e as organizações da sociedade civil que ofertam o acolhimento deverão apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o Projeto Político Pedagógico das atividades a serem desenvolvidas com as crianças e adolescentes, bem como, as estratégias de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

§2º As organizações da sociedade civil deverão proceder à inscrição de seus serviços no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, devendo apresentar anualmente plano de trabalho e relatório de atividades.

Art. 8º - Os serviços de acolhimento familiar e institucional serão avaliados sistematicamente pelo CMDCA e CMAS local ou por convocação do Conselho Tutelar, do Ministério Público e/ou do Poder Judiciário. Desta forma, os serviços devem observar, no mínimo:

I - os índices de reintegração familiar em família de origem, nuclear ou extensa; ou adaptação à família substituta;

II - o cumprimento dos arts. 11 e 12 desta Resolução;

III - a inclusão das crianças e adolescentes na rede de serviços socioassistenciais e nas demais políticas públicas do território que estão inseridos;

IV - o trabalho intersetorial, especialmente envolvendo Centro de Referência de Assistência Social/CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social/CREAS;

V - a realização de atividades de promoção da convivência familiar e comunitária.

Art. 9 - As unidades de acolhimento institucional devem providenciar e manter sempre atualizados laudos do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO III

PARÂMETROS PARA O ACOLHIMENTO REGIONALIZADO E/OU INTERMUNICIPAL

Art. 10 - A abrangência do serviço de acolhimento será municipal, salvo quando os custos ou a ausência de demanda municipal, devidamente fundamentada justificarem uma rede regional de serviços.

§1º A execução de serviços de acolhimento fora dos limites territoriais do município poderá ser dar mediante pactuação entre dois ou mais municípios ou entre esses e o Estado de Minas Gerais.

§2º Para fins desta Resolução entende-se como:

I - acolhimento regionalizado: aquele ofertado pelo Estado, em uma das seguintes modalidades:

a) direta;

b) indireta, mediante parceria com organizações da sociedade civil;

c) compartilhada, em regime de cooperação entre o Estado e os municípios da área de abrangência dos serviços regionalizados;

II - acolhimento intermunicipal: aquele ofertado por dois ou mais municípios, em uma das seguintes modalidades:

a) consórcios públicos;

b) convênios entre os municípios;

c) parceria com organizações da sociedade civil.

§3º A formação de parceria direta entre um ente municipal e organizações da sociedade civil que ofertem o serviço de acolhimento fora dos seus limites territoriais dependerá da anuência do Poder Executivo, por meio do órgão gestor da assistência social, dos CMDCA e dos CMAS do município sede da entidade e do município de origem da criança e do adolescente.

§4º As unidades de acolhimento que ofertam os serviços de forma regionalizada e/ou intermunicipal deverão providenciar o seu registro junto ao CMDCA do município sede da unidade.

§5º Os serviços de acolhimento regionalizados e/ou intermunicipais deverão estar inscritos junto ao CMDCA e CMAS de todos os municípios por eles abrangidos.

Art. 11 - A execução dos serviços de acolhimento de forma regionalizada ofertada pelo Estado seguirá os critérios definidos na Lei nº 21.966/2016.

Art. 12 - A execução dos serviços de acolhimento de forma intermunicipal seguirá os seguintes critérios:

I - os municípios atendidos deverão obrigatoriamente pertencer à mesma comarca;

II - o tempo de deslocamento entre o município sede da unidade e os municípios de origem dos acolhidos deverá ser de, no máximo, duas horas;

III - cada município atendido deverá possuir até cinquenta mil habitantes;

IV - a oferta regional abrangerá até quatro municípios, podendo ser de até oito municípios, desde que a soma da população dos municípios abrangidos não ultrapasse cento e sessenta mil habitantes;

V - existência de documento jurídico formalizando a gestão associada do serviço, preferencialmente, por meio de consórcio público, ou, alternativamente, através de convênios entre os municípios e/ou parceria com organizações da sociedade civil, com anuência dos CMDCA e dos CMAS do município sede da entidade e do município de origem da criança e do adolescente;



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº

VI - deverão ser viabilizados pelos municípios de origem das crianças ou adolescentes o transporte de familiares para visitas ou a locomoção do público atendido ao ambiente familiar, de modo que sejam preservados seus vínculos familiares;

VII - o acompanhamento da família de origem do acolhido deverá ser realizado pela rede socioassistencial do município de origem em articulação com a equipe do serviço de acolhimento onde a criança e/ou adolescente se encontram;

VIII - quando o serviço não for ofertado no município de origem da criança, este deverá indicar pelo menos um técnico de nível superior, conforme categorias reconhecidas pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS, NOB-RH para o serviço de acolhimento, para condução dos casos;

Art. 13 - Os Serviços de Acolhimento regionalizados e/ou intermunicipais ofertarão apoio e acolhimento provisório às crianças e adolescentes em situação de risco, nas modalidades de Acolhimento Familiar, Abrigo Institucional, Casa-lar e República;

Parágrafo único. A execução regionalizada e/ou intermunicipal do serviço deverá observar os seguintes parâmetros:

a) Acolhimento Familiar: será ofertado em residências de famílias previamente cadastradas e habilitadas, nos respectivos municípios abrangidos, às crianças e adolescentes em situação de violação de direitos e afastados do convívio familiar por determinação judicial. O acolhimento deve ser realizado no município de origem da criança e/ou adolescente. A sede do serviço deverá estar localizada em um dos municípios abrangidos e o serviço contará com coordenação e equipe técnica compartilhada que acompanhará os acolhimentos e os respectivos grupos familiares nos municípios abrangidos;

b) Acolhimento Institucional e Acolhimento em República: serão ofertados em unidades de acolhimento, em um dos municípios abrangidos pela oferta do serviço.

Art. 14 - Nos serviços de acolhimento familiar intermunicipais, as famílias acolhedoras poderão receber subsídio financeiro mensal do município de origem, correspondente a cada criança ou adolescente acolhido durante o período de efetivo acolhimento, objetivando não onerar as famílias e garantir a efetivação dos compromissos assumidos.
Parágrafo único. Nos casos em que haja concessão de subsídio financeiro às famílias acolhedoras, recomenda-se que sejam observados os critérios definidos no art. 15 da Lei 21.966/2016.

Art. 15 - O Programa de Proteção à Criança e ao Adolescente Ameaçado de Morte - PCCAAM tem por finalidade proteger, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, crianças e adolescentes expostos a grave e iminente ameaça de morte, quando esgotados os meios convencionais, por meio da prevenção ou da repressão da ameaça.

§1º Nos casos de crianças e adolescentes ameaçados de morte, considerando que sua manutenção no contexto familiar e comunitário de origem pode representar risco a sua segurança, poderá ser realizado o encaminhamento para serviço de acolhimento em Comarca distinta do município de origem.

§2º Compete ao Estado, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese, o financiamento e a gestão das vagas de acolhimento para os adolescentes incluídos no PCCAAM, na modalidade individual, mediante parceria com os municípios, quando necessário o seu afastamento do município de origem, sem prejuízo da possibilidade de acordos formais entre os municípios para viabilizar a transferência da criança ou adolescente ameaçado.

§3º Os serviços de acolhimento que atendam crianças e adolescentes ameaçados de morte deverão atuar em articulação com o Sistema de Segurança Pública, Sistema de Justiça e programas específicos de proteção, como o Programa de Proteção à Criança e ao Adolescente Ameaçado de Morte - PCCAAM.

Art. 16 - As gestões municipais e/ou estadual deverão participar do processo de execução e operacionalização dos serviços no âmbito de sua competência, tendo como atribuições:

I - articular a gestão dos serviços com as demais políticas públicas e o Sistema de Garantia de Direitos, considerando as normativas vigentes;

II - articular a rede socioassistencial de âmbito municipal e estadual, público e privado;

III - construir processos dinâmicos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da oferta de serviços;

IV - identificar dificuldades relacionadas à articulação entre os serviços e demais instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos e propor alternativas para sua resolução.

Parágrafo único. Quando se tratar de oferta de acolhimento realizada por regionalização da gestão estadual ou no caso da execução do serviço por meio de parceria com o Estado, caberá ao órgão gestor estadual da Assistência Social monitorar as vagas na rede de acolhimento e indicar o serviço que melhor atenda às necessidades específicas de cada criança e adolescente.

Art. 17 - Os recursos humanos necessários à execução dos serviços de acolhimento familiar e institucional para crianças e adolescentes devem estar de acordo com o estabelecido pela Resolução CNAS nº 269/2006 que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS e com a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre as "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", em conformidade com as resoluções do CNAS nº 17/2011 e nº 9/2014.

Art. 18 - As equipes técnicas dos serviços de acolhimento institucional e familiar serão responsáveis pela elaboração do Prontuário Individual e do Plano Individual de Atendimento - PIA, em conjunto com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos, conforme disposto nos parágrafos 4º, 5º e 6º do art. 101 da Lei nº 8.069/90.

§ 1º O Plano Individual de Atendimento - PIA deverá ser elaborado imediatamente após a chegada da criança e do adolescente na unidade de acolhimento, compreendendo duas etapas:

I - primeira etapa, no prazo de até 20 (vinte) dias, para desenvolver a acolhida inicial, a previsão de execução de ações emergenciais e a realização do estudo diagnóstico da situação da criança e do adolescente e de sua respectiva família;

II - segunda etapa, no prazo de até 45 dias, realizada com base nas informações obtidas no estudo diagnóstico, abrangendo o desenvolvimento de estratégias que direcionem o planejamento de objetivos e ações concretas que orientem e sistematizem o trabalho a ser desenvolvido durante o período de acolhimento e após o desligamento.

§ 2º Ambas as etapas do PIA deverão ser encaminhadas ao Poder Judiciário, devendo o documento ser revisto e atualizado sempre que necessário.

§ 3º Recomenda-se a utilização do Prontuário SUAS - Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e a utilização de modelo de PIA que consta no documento "Orientações Técnicas para Elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA de crianças e adolescentes em serviço de acolhimento."

§4º Deverá ser remetido à autoridade judiciária, no máximo a cada 3 (três) meses, relatório circunstanciado elaborado por equipe multidisciplinar, acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido e sua família, para que se decida de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou pela colocação em família substituta.

Art. 19 - As unidades de acolhimento deverão elaborar o Regimento Interno, a fim de orientar a execução do serviço internamente e o Projeto Político Pedagógico que deve orientar a proposta de funcionamento do serviço como um todo, tanto no que se refere ao seu funcionamento interno quanto à sua relação com a rede local, as famílias e a comunidade.

Parágrafo único. A elaboração do Regimento Interno e do Projeto Político Pedagógico deve ser realizada de forma coletiva, de modo a envolver toda a equipe do serviço, incluindo os profissionais de nível médio e fundamental, assim como as crianças, os adolescentes e suas famílias.

Art. 20 - A inobservância das normas previstas nesta Resolução, assim como demais normativas afetas a esta temática, poderão acarretar no impedimento de a entidade executora receber recursos públicos estaduais e municipais, bem como recursos oriundos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência sem prejuízo de outros impedimentos e sanções legais cabíveis.

Art. 21 - O CEDCA e CEAS devem estabelecer uma priorização do financiamento estadual dos serviços de acolhimento familiar, a fim de fomentar a ampliação desse serviço em substituição ao serviço de acolhimento institucional.

Art. 22 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 23 - Revoga-se a Resolução CEDCA nº 56/2012 e demais dispositivos contrários à esta resolução.

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2021.
PATRICIA CARVALHO GOMES
Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais - CEAS/MG

EDSON DE OLIVEIRA EDINHO FERRAMENTA CUNHA
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

DELIBERAÇÃO CEI/MG nº 8/2021

Dispõe sobre a homologação dos projetos aprovados de acordo com os Pareceres SEDESE/CEI nº 03, de 2 de dezembro de 2021 e SEDESE/CEI nº 04, de 7 de dezembro de 2021, Deliberação CEI/MG nº 06/2021, conforme previsto no Edital de Chamamento Público SEDESE/CEI nº 09/2021, para a seleção de Projetos a serem financiados pelo Fundo Estadual do Idoso (FEI) do Estado de Minas Gerais, mediante autorização para captação de recursos e Deliberação CEI/MG nº 07/2021, que altera o cronograma básico do Anexo VIII do Edital de Chamamento Público SEDESE/CEI nº 09/2021.

O CONSELHO ESTADUAL DA PESSOA IDOSA (CEI/MG), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 13.176, de 20 de janeiro de 1999, pela Lei Estadual nº 21.144, de 14 de janeiro de 2014, pelo Decreto Estadual nº 46.546, de 27 de junho de 2014, pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e,

CONSIDERANDO os Pareceres Técnicos SEDESE/CEI nº 03, de 2 de dezembro de 2021, e SEDESE/CEI nº 04, de 7 de dezembro de 2021, da Comissão Especial de Seleção de Projetos.

CONSIDERANDO a Deliberação CEI/MG nº 06, de 10 de novembro de 2021, que dispõe sobre a aprovação do parecer apresentado pela Comissão Especial de Seleção de Projetos.

CONSIDERANDO o Parecer Técnico SEDESE/CEI nº 03, de 2 de dezembro de 2021, da Comissão Especial de Julgamento de Recursos. DELIBERA:

Art. 1º. Homologação e divulgação do resultado final dos projetos aprovados no Edital de Chamamento Público nº 09/2021, conforme o item 5.7 do Edital de Chamamento Público nº 09/2021, publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, em 5 de outubro de 2021.

Identificação do Proponente/Projeto
Nome: Abrigo Santa Helena de Juiz de Fora (CNPJ: 21.609.045/0001-38)

Eixo temático: IX – Reforma, Estruturação de Unidades de Acolhimento Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI)

Título do projeto: “Economia do bem”
Objetivo: Instalar no Abrigo Santa Helena de Juiz de Fora equipamento fotovoltáico para geração de energia elétrica, visando a reduzir o custo da energia fornecida pela CEMIG.

Valor Global: R\$ 124.086,80
Identificação do Proponente/Projeto
Nome: Associação Move Cultura (CNPJ: 11.197.128/0001-03)

Eixo temático: IX – Reforma, Estruturação de Unidades de Acolhimento Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI)

Título do projeto: “Economia do bem”
Objetivo: Instalar no Abrigo Santa Helena de Juiz de Fora equipamento fotovoltáico para geração de energia elétrica, visando a reduzir o custo da energia fornecida pela CEMIG.

Valor Global: R\$ 124.086,80
Identificação do Proponente/Projeto
Nome: Associação Move Cultura (CNPJ: 11.197.128/0001-03)

Eixo temático: IX – Reforma, Estruturação de Unidades de Acolhimento Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI)

Título do projeto: Hável Idade: Valorização das pessoas idosas por meio da inclusão digital, cultural e promoção do esporte.
Objetivo: Proporcionar o desenvolvimento de potencialidades e habilidades de pessoas idosas por meio da inclusão digital, artes visuais, educação financeira e empreendedora, acesso à cultura (teatro) e promoção do esporte através da ioga.

Valor Global: R\$ 1.046.238,84
Identificação do Proponente/Projeto
Nome: Associação Comunitária Shekinah (CNPJ - 02.108.947/0001-46)

Eixo temático: Eixo Temático IV: Promoção do Esporte, Lazer e Cultura
Título do projeto: Grupo de Convivência Manancial da Vida
Objetivo: Oferecer à 50 idosos, moradores da Regional Industrial, espaço de convivência social na modalidade grupo de convivência, similar ao preconizado pela tipificação da PNAS no que se refere ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);executado em encontros semanais, com duração de 3h20min de atividades que promovam a socialização, o lazer, entretenimento, a vida saudável e a fomentação da cidadania.

Pontuação alcançada com base na Matriz de Pontuação: 71 pontos
Valor Global: R\$ 196.603,33
Identificação do Proponente/Projeto
Nome: Associação Paulo de Tarso (CNPJ: 17.226.044/0001-37)

Eixo temático: Eixo Temático III: Promoção de Campanhas Educativas e de Mídia; Eixo Temático VI: Formação para Cuidadores formais e informais no âmbito familiar;Eixo Temático VII: Pesquisa e Produção de conhecimento sobre o processo de envelhecimento humano.
Título do projeto: + 60 Digital
Objetivo: Proporcionar a inclusão digital através de desenvolvimento de plataforma de Cuidado Continuado Integrado para assistência à saúde e social de idosos e seus cuidadores em situação de vulnerabilidade social e funcional.

Valor Global: R\$ 1.755.564,27
Identificação do Proponente/Projeto
Nome: Centro Mineiro de Alianças Intersetoriais - CeMAIS (CNPJ: : 08.415.255/0001-27)

Eixo temático: Eixo Temático I: Mapeamento para enfrentamento para o combate a violação de direitos a Pessoa Idosa
Objetivo: Promover ações de mobilização, fortalecimento e qualificação do sistema de garantia de direitos de diversos municípios de Minas Gerais

Título do projeto: Sistema de Garantia de Direitos; Articular e fortalecer a atuação dos atores para o combate à violação dos direitos a pessoa idosa
Valor Global: R\$ 1.509.736,67
Identificação do Proponente/Projeto
Nome: Centro Mineiro de Alianças Intersetoriais - CeMAIS (CNPJ: : 08.415.255/0001-27)

Eixo temático: Eixo Temático IX: Reforma, Estruturação de Unidades de Acolhimento Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI)
Objetivo: Aprimorar e apoiar a gestão de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) em municípios de regionais diversas no Estado de Minas Gerais, visando qualificar a oferta de serviços

Título do projeto: Rede CeMAIS 3i: Fortalecimento das ILPIs em Minas Gerais - II
Valor Global: R\$ 2.104.148,25
Identificação do Proponente/Projeto
Nome: Instituto Defesa Coletiva (CNPJ: 12.034.235/0001-83)

Eixo temático: Eixo Temático III: Promoção de Campanhas Educativas e de Mídia
Título do projeto: Educação ao crédito consciente para os idosos, por meio de veiculação de publicidade nas emissoras de televisão e nas mídias sociais
Objetivo: Contribuir com a educação ao crédito consciente para os consumidores idosos, utilizando as mídias sociais e veiculando, também, conteúdos instrutivos nas principais emissoras de televisão, cujos canais e programações tenham abrangência no estado de Minas Gerais.

Valor Global: R\$ 2.826.981
Identificação do Proponente/Projeto
Nome: Lar São Vicente de Paulo de Jacutinga - ILPI (CNPJ: 21.391.362/0001-20)

Eixo temático: Eixo VI: Formação para Cuidadores formais e informais no âmbito familiar
Título do projeto: Formando Anjos: cuidando de quem cuida, garantindo o envelhecimento ativo e saudável
Objetivo: Promover treinamentos à equipe de Cuidador de Idosos, a fim de oferecer subsídios técnicos ao processo de envelhecimento e os aspectos biopsicossociais da pessoa idosa, garantindo a qualidade de vida para um envelhecimento ativo e saudável para os idosos presentes no Lar São Vicente de Paulo de Jacutinga- ILPI.

Valor Global: R\$ 30.000,00
Identificação do Proponente/Projeto
Nome: Rede Longevidade (CNPJ: 26.262.537/0001-13)

Eixo temático: Eixo Temático III- Promoção de Campanhas Educativas e de Mídia; Eixo Temático VII - Pesquisa e Produção de conhecimento sobre o processo de envelhecimento humano;
Título do projeto: Jornada EVI – Educação para a Vida
Objetivo: Promover a longevidade através de uma jornada de educação para a vida, contribuindo para melhorar a qualidade do viver na maturidade, valorizando o público 60+, além de fortalecer as redes que atuam em prol da população idosa.

Valor Global: R\$ 703.640,60
Identificação do Proponente/Projeto
Nome: Viaduto das Artes (CNPJ: 23.843.648/0001-25)

Eixo temático: Eixo Temático II: Programa de Emprego e Renda voltados à Pessoa Idosa
Título do projeto: Viaduto Arte Cultura e Costura
Objetivo: Proporcionar às mulheres de terceira idade capacitação em Moda nas frentes principais da Moda e Empreendedorismo, estimulando-as por meio de incubação, aceleração de ideias e planos de negócios

Valor Global: R\$ 1.099.928,56
Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2021.
Felipe Willer de Araújo Abreu Júnior
Presidente do Conselho Estadual da Pessoa Idosa de Minas Gerais

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

Superintendência de Tributação

PORTARIA SUTRI Nº 1.130, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a Portaria SUTRI nº 737, de 15 de maio de 2018, que dispõe sobre os estabelecimentos credenciados como fabricantes de bens e mercadorias em escala industrial não relevante, para fins de inaplicabilidade do regime de substituição tributária.
O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no § 8º do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na cláusula vigésima segunda do Convênio ICMS 142, de 14 de dezembro de 2018, e no art. 18-A da Parte 1 do Anexo XV do Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º – O Anexo Único da Portaria SUTRI nº 737, de 15 de maio de 2018, fica acrescido dos itens 100 e 101, com a seguinte redação:

ITEM	DESCRICAÇÃO	VALOR	DATA DE VIGÊNCIA
100	Cerâmica Paulinho do Tijolo Ltda.	42.471.617/0001-35	10.027.00
101	Maria das Dores Goncalves Roberto - ME	22.728.981/0001-20	17.048.00

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Belo Horizonte, aos 16 de dezembro de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200ª da Independência do Brasil.

Marcelo Hipólito Rodrigues
Superintendente de Tributação

PORTARIA SUTRI Nº 1.132, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Divulga os preços médios ponderados a consumidor final – PMPF – para cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações com água mineral ou potável.
O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no item 1 da alínea “b” do inciso I do art. 19 da Parte 1 do Anexo XV do Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º – Para o cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – devido por substituição tributária nas operações com água mineral ou potável o sujeito passivo deverá observar os preços médios ponderados a consumidor final – PMPF, expressos em reais por unidade, constantes do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, produzindo efeitos até 30 de junho de 2022.

Belo Horizonte, aos 16 de dezembro de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200ª da Independência do Brasil.

Marcelo Hipólito Rodrigues
Superintendente de Tributação

ANEXO ÚNICO
(A QUE SE REFERE O ART. 1º DA PORTARIA SUTRI Nº 1.132/2021)

ITEM	DESCRICAÇÃO	PMPF
1	Água Mineral ou Potável - Embalagens Descartáveis ou Retornáveis	
1.1	até 200 ml	0,85
1.2	vidro de 201 a 350 ml	4,24
1.3	demaís embalagens de 201 a 350 ml	1,62
1.4	de 351 até 650 ml	1,70
1.5	de 651 a 1.250 ml	3,06
1.6	de 1.251 a 1.500 ml	2,71
1.7	de 1.501 a 3.000 ml	3,72
1.8	de 3.001 a 5.000 ml	8,36
1.9	de 5.001 a 8.000 ml	9,41
1.10	Bag 12 litros	8,93
2	Água Mineral ou Potável - Embalagens Descartáveis	
2.1	10 litros	13,86
3	Água Mineral ou Potável - Embalagens Retornáveis	
3.1	10 litros	8,37
3.2	20 litros	10,15
4	Água Mineral ou Potável Importada - Embalagens Vidros	
4.1	de 201 a 350 ml	12,47
4.2	de 351 até 650 ml	27,94
4.3	de 651 a 1.250 ml	40,97
5	Água Mineral ou Potável Importada - Embalagens PET	
5.1	de 201 a 350 ml	10,69
5.2	de 351 até 650 ml	15,38
5.3	de 651 a 1.750 ml	22,45

PORTARIA SUTRI Nº 1.131, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Divulga preços médios ponderados a consumidor final – PMPF – para cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações com bebidas alcoólicas que especifica.
O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no item 1 da alínea “b” do inciso I do art. 19 da Parte 1 do Anexo XV do Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º – Para o cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – devido a título de substituição tributária nas operações com as bebidas alcoólicas indicadas no Anexo Único, o sujeito passivo deverá observar os preços médios ponderados a consumidor final – PMPF, expressos em reais por unidade, constantes do referido anexo.

Art. 2º – O disposto no art. 1º não se aplica à:

I – operação interestadual, quando o valor da operação própria do remetente localizado em outra unidade da Federação com a mercadoria for igual ou superior a 90% (noventa por cento) do respectivo PMPF constante do Anexo Único;

II – operação interna, quando o valor da operação própria do remetente com a mercadoria for igual ou superior ao respectivo PMPF constante do Anexo Único.

Parágrafo único – Nas hipóteses dos incisos I e II do caput, o ICMS devido a título de substituição tributária será calculado utilizando-se da base de cálculo estabelecida no item 3 da alínea “b” do inciso I do art. 19 da Parte 1 do Anexo XV do Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Art. 3º – O responsável poderá solicitar a inclusão de PMPF para operações com outras bebidas alcoólicas, em portaria da Superintendência de Tributação, para fins de cálculo do ICMS devido a título de substituição tributária.
Parágrafo único – A solicitação de que trata o caput será realizada por meio Sistema Eletrônico de Informações – SEI/MG, com o preenchimento do formulário “SEF - Requerimento para Inclusão, Revisão e Exclusão de Preços em Portaria - Bebidas” e anexação dos documentos exigidos.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, produzindo efeitos até 30 de junho de 2022.

Belo Horizonte, aos 16 de dezembro de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200ª da Independência do Brasil.

Marcelo Hipólito Rodrigues
Superintendente de Tributação

ANEXO ÚNICO
(A QUE SE REFERE O ART. 1º DA PORTARIA SUTRI Nº 1.131, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021)

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PMPF
I. APERITIVO, AMARGO, BITTER E SIMILARES - CEST 02.001.00			
I.1. Importados			
1.1.1	Absolut Extrakt	de 671 a 760 ml	86,14
1.1.2	Angostura Aromatic	até 180 ml	104,35
1.1.3	Angostura Aromatic	de 181 a 270 ml	160,12
1.1.4	Angostura Orange	até 180 ml	113,32
1.1.5	Fernet Branca (italiano)	de 671 a 760 ml	183,08
1.1.6	Fernet Branca Menta (italiano)	de 671 a 760 ml	150,86
1.1.7	Jagermeister	de 671 a 760 ml	140,04
I.2. Nacionais			
1.2.1	51 Assinatura Amaro	de 671 a 760 ml	43,08
1.2.2	Aperitivo Busca Vida	de 671 a 760 ml	104,37
1.2.3	Aperol	de 671 a 760 ml	57,79
1.2.4	Arriba Mexicale	de 671 a 760 ml	22,93
1.2.5	Black Blend	de 761 a 1000 ml	10,37
1.2.6	Black Blend Cool	de 761 a 1000 ml	12,11
1.2.7	Black Fire	de 671 a 1000 ml	22,22
1.2.8	Black Stone	de 761 a 100	